

GOVERNO DO **E**STADO DA **B**AHIA Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia PROCURADORIA JURÍDICA - UESB/RTR/PROJUR

CONTRATO Nº 019/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB e, de outro lado, a empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA BAHIA LTDA, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual nº 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor em Exercício, Prof. Dr. REGINALDO SANTOS PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.613.841-87, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 640.963.195-20, residente e domiciliado no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, e a empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.537.292/0001-70, estabelecida na Av. Juracy Magalhães, s/nº, Esquina com a Av. Ulisses Guimarães, bairro Boa Vista, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. GERALDO MEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 01815611-82, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n° 417.996.745-68, residente e domiciliado no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Ato de Dispensa de Licitação nº 001/2022, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviços, pela **CONTRATADA**, de Hospedagem, em apartamento individual com acessibilidade para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida, com café da manhã e jantar, restaurante próprio, banheiro privativo acessível para cadeirante ou pessoas com mobilidade reduzida, ar condicionado, frigobar, guarda roupa ou armário, TV em cores, Wi-fi, telefone, cofre e estacionamento gratuito, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, para atender a demanda da comunidade acadêmica da **CONTRATANTE**, *campus* de Vitória da Conquista, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência e na Proposta de Preços (Orçamento nº 142/2021), constantes

no Processo SEI nº 072.4156.2021.0030237-64, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2° do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE)**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Subcláusula Terceira - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 183.640,00 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais)**, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando-se o valor unitário de **R\$ 229,55 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, por Diária, conforme Proposta de Preços (Orçamento nº 142/2021), constante no Processo nº 072.4156.2021.0030237-64.

Subcláusula Única - Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

a) Unidade Orçamentária: 11.302;

b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;

d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea "a" do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Quarta ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, consequentemente, alteração do valor a

ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Subcláusula Quinta – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

Subcláusula Sexta – O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

Subcláusula Sétima – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Oitava – Em caso de mora nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

- a) a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- b) nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não

superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual n° 9.433/05.

Subcláusula Nona - A **CONTRATADA** opta por receber os créditos através da Agência 4160, da Caixa Econômica Federal - CEF, Conta Corrente nº 1153-0, devendo arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da Proposta de Preços (Orçamento nº 142/2021), após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira - A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira - A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente, responsável pela perfeita execução dos serviços, servindo de interlocutor entre as partes e para atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- b) prestar os serviços de hospedagem, incluindo café da manhã e jantar, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no período determinado

- e de acordo com a demanda dos diversos setores da **CONTRATANTE**, *campus* de Vitória da Conquista;
- c) executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às condições constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços (Orçamento nº 142/2021) apresentada;
- d) dispor de apartamento individual, com camas confortáveis, ar condicionado ou ventilador, TV, banheiro com ducha quente, toalhas higienizadas diariamente, produtos de higiene pessoal e frigobar e telefone;
- e) dispor de equipamentos (computadores) e rede (com ou sem fio) para acesso à internet, inclusive nos quartos;
- f) disponibilizar serviço de recepção no período de 24 (vinte e quatro) horas, bem como de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos serviços a serem fornecidos;
- g) fornecer jantar aos hóspedes, em restaurante próprio, no sistema *self service* (*buffet* livre);
- h) preparar as refeições no mesmo dia em que forem servidas, utilizando no preparo das alimentações, ingredientes e gêneros alimentícios de primeira qualidade, em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho, atendendo as recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- i) servir as refeições em estufas térmicas, adequadas ao acondicionamento de alimentos, em perfeita consonância com as normas de qualidade, limpeza, higiene e segurança alimentar vigentes, que permitam que as pessoas possam se servir;
- j) permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- k) viabilizar o acesso dos hóspedes às instalações do hotel, nas datas e horas, previamente informadas pela **CONTRATANTE**;
- l) ressarcir os valores, no caso de cancelamento, de diárias pagas e não utilizadas, desde que comunicado em tempo hábil;
- m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- n) manter, sob sua exclusividade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- o) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- p) acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pela **CONTRATANTE**;
- q) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços obejto deste Contrato;
- r) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- s) atender, via telefone, às solicitações de reserva e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade da **CONTRATANTE**;
- t) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança

do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

- u) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- v) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- w) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- x) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado não terá nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**:
- y) executar os serviços sob a inteira responsabilidade funcional e operacional, mantendo estrita e exclusiva fiscalização sob seus empregados;
- z) apresentar, para fins de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as autorizações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como os documentos comprobatórios da hospedagem, assinada pelo hóspede;
- aa) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações SEI;
- bb) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com os serviços efetivamente prestados;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10

(dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8°, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- a) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- c) relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d) dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão deste Contrato.

Subcláusula Quarta - Fica indicado como fiscal deste Contrato, juntamente com a Coordenação de Gestão de Contratos - CGC, o servidor Jorge Batista Calado Filho, matrícula: 72539158-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Primeira - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Subcláusula Terceira – O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quarta - Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, não dispondo o Termo de Referência de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Quinta - Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b) serviços profissionais;
- c) serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Subcláusula Sexta - Salvo disposições em contrário constantes do Termo de Referência, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Contrato correm por conta da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sétima – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

Subcláusula Oitava - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela

lei ou pelo contrato.

Subcláusula Nona - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do Contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- b) reajustamento de preços previsto neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual n° 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual n° 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual n° 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2° do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira - Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 13.967/12.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 e no Decreto Estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- a) em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global deste Contrato;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo deste Contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global deste Contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado;
- c) o atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

Subcláusula Segunda - Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- a) em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- b) caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- c) o atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- d) caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

Subcláusula Terceira - Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Subcláusula Quinta - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Sexta - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será

descontada da garantia do contratado faltoso.

Subcláusula Sétima - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Oitava - Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Subcláusula Única - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, depois de lido e achado conforme, para que produzam seus correspondentes e legais efeitos.

REGINALDO SANTOS PEREIRA REITOR EM EXERCÍCIO DA CONTRATANTE

GERALDO MEIRA DE SOUZA REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Santos Pereira**, **Reitor em Exercício**, em 11/04/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Meira de Souza**, **Usuário Externo**, em 26/04/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **00045575739** e o código CRC **4E10C0CF**.

Referência: Processo nº 072.4156.2021.0030237-

SEI nº 00045575739

SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 27 DE ABRIL DE 2022 - ANO CVI - № 23.403

Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSO SEI 077.1580.2022.0003323-19. O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 017/2021 firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR/BAHIATER e a empresa ROBSON DA SILVA ANDRADE, CNPJ nº 04.496.562/0001-29, por alcance do objeto - confecção de carimbos automáticos, celebrado em 21/12/2021. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o referido instrumentoo nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Data da assinatura: 25/04/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº 046/22. PROCESSO: SEI Nº 071.3791.2020.0002397-85. MODALIDADE: Licitação Presencial Nº 013/22. CONTRATADA: SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Execução de Obras de Construção do Pavilhão de Aulas da UEFS, Localizada, no Município de Feira de Santana - Bahia. VALOR: R\$ 12.561.336,03 (doze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e três centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.114.000000 - Recursos Vinculados à Educação. AÇÃO: 12.364.306.7863 - Construção de Espaço Físico em Unidade Universitária. NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51 - Obras e Instalações. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitários. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2022.

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/19. FIRMADO EM: 28/11/19. PROCESSO: SEI Nº 043.9540.2022.0002060-79. CONTRATADA: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Adequa o projeto inicialmente elaborado, com o consequente aporte de recursos no valor de R\$ 3.007.380,06 (três milhões, sete mil, trezentos e oitenta reais e seis centavos), passando o valor total acumulado do contrato a ser de R\$17.119.250,16 (dezessete milhões, cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos). DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2022.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/19. FIRMADO EM: 10/06/19. PROCESSO: SEI Nº 043.4055.2022.0004005-44. CONTRATADA: EDUCO SERVICOS LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, modificando-o para 12 de junho de 2023, bem como o aporte de recursos na quantia de R\$ 352.713,80 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/21. FIRMADO EM: 22/11/21. PROCESSO: SEI Nº 043.10164.2022.0005676-98. CONTRATADA: VPL - EXCELÊNCIA EM PROJETOS LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo de execução do supramencionado Contrato por mais 01 (um) mês, modificando-o para 03 de junho de 2022, sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2022.

PROCESSO Nº 043.4051.2022.0004766-81

O Diretor Presidente da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA** - **CONDER**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal n. ° 13.303/2016 e no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER,

RESOLVE:

Mandar expedir a Apostila abaixo listada, com o objetivo de adequar orçamentariamente o Contrato que especifica, mediante os seguintes acréscimos na cláusula de recursos:

APOSTILA	CONTRATO	CONTRATADO (A)	RECURSO
024/2022	015/2022	,	PAOE: 15.122.502.2000 - Manutenção de
		EFETIVOS LTDA	Servicos Técnicos e Administrativos.

Salvador, 26 de abril de 2022

José Gonçalves Trindade Diretor Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 103/2022. PROCESSO Nº: 011.5619.2022.0015938-56. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação e o CONSÓRCIO UFC - WIA ENGENHARIA E ARQUITETURA, CNPJ nº 43.028.050/0001-90. OBJETO: prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia e arquitetura e elaboração de projetos básicos e/ ou executivos, para servir de base técnica na execução de obras de novas unidades escolares e/ou de manutenção/ ampliação/ modernização em edificações escolares existentes da rede de ensino do Estado da Bahia, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil - SINAPI, referente ao Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 017/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 141 da Lei estadual no 9.433/05. VALOR: R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais). AMPARO LEGAL: Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações. FONTE 0.107.000000. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2022.

RESUMO DO CONTRATO 129/2022. PROCESSO: 011.8750.2022.0017359-94. PARTES: O Estado da Bahia através da Secretaria da Educação e a Empresa Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Rede Local, contemplando Manutenção e o Serviço de Instalação. PRAZO: 36 meses a contar da data da assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 71.050.108,00 (setenta e um milhões, cinquenta mil cento e oito reais) FONTE: 0.100.000000, 0.107.000000 e 0.114.000000. AMPARO LEGAL: Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como pela legislação específica. ASSINATURA: 26/04/2022.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 015/2022 - UESB / UNIÃO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA BAHIA LTDA. Objeto: a Prestação de Serviços, pela CONTRATADA, de Hospedagem, em apartamento individual com acessibilidade para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida, com café da manhã e jantar, restaurante próprio, banheiro privativo acessível para cadeirante ou pessoas com mobilidade reduzida, ar condicionado, frigobar, guarda roupa ou armário, TV em cores, Wi-fi, telefone, cofre e estacionamento gratuito, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, para atender a demanda da comunidade acadêmica da CONTRATANTE, campus de Vitória da Conquista, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência e na Proposta de Preços (Orçamento nº 142/2021), constantes no Processo SEI nº 072.4156.2021.0030237-64, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. Valor global estimado R\$ 183.640,00 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Data da assinatura: 11/04/2022.

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVENIO SF/CV/DA/14/21

1.TA-02/22; 2.Convenente: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Convenente: SERASA S/A; 4.Objeto: Viabilizar a disponibilização, pela SEFAZ-BA, de informações públicas constantes do Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS à SERASA e a disponibilização, pela SERASA, à SEFAZ-BA, das informações constantes no seu banco de dados denominado CONFIRMAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS; 5.Adita: Altera-se o Gestor e Fiscal do Convênio para: JOSE JORGE SALDANHA DE CARVALHO; 6.Assinam: Manoel Vitório da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Laís Lázaro Altube e Leila Martins - Representantes; 7.Data: 26/04/2022.

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CLPU N.º 49/SF/04

1.TA-01/22; 2.Locatário: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Locador: JOSÉ MARTINEZ FERNANDEZ; 4.Objeto: locação de imóvel urbano, destinado ao funcionamento da DECECAP; 5.Valor: R\$ 10.103,71 mensal; 6.Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 176.670/2004-8; 7.Adita: prorroga o Contrato original a partir de 01/05/2022 até 30/04/2023; 8.Assinam: Manoel Vitório da Silva Filho - Locatário, Enrique Martinez Y Fraguas - Procurador do Locador; 9.Data: 26/04/2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 056-CT081-2022/SEINFRA PROCESSO N.º 024.2058.2022.0000317-61. Concorrência nº 012/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. CONTRATADA: CONSTRUTERRA - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Reabilitação do pavimento em CBUQ da BA-120, Trecho: Entr. BR 324 (Riachão do Jacuípe) Entr. BA 052 (Serra Preta), extensão: 49,255 km. VALOR: R\$29.896.104,06. PRAZO: 390 dias. P/A/OE: 3012. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.121.800115. DATA DA ASSINATURA: 25/04/2022.





Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



INT		Instrumento Contratual		1130	2.0001.22.0000076-4
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estad	ual do Sudoe	ste da Bahia - UESB -	- Executora		
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato	Número da 11302.0001	LID: .22.0000059-4	Modalidade Licitação: Dispensa - art. 59		
Objeto: Agenciamento de Viagem e Hotelaria					
Data Celebração: 27/04/2022	Data Public 27/04/2022	cação no DOE:	Nº do Instrumento no	SIGAP:	Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 019/2022
Data Início: 27/04/2022	Data Térm 27/04/2023	ino:	N° SRD: 11302.0001.22.000010	0-5	Situação: Ativo
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXX					
Responsável pela UA: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃI	ES				
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br			Telefone do Responsável pela UA: 7734248640		
Valor total do Instrumento (R\$) *** 183.640,00			CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS *** *** *** *** *** *** *** *** *** **		
·					

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Hacumenta	Numero do Documento A FM/A PS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	183.640,00	Não	0,00%	APS	11.620.00019/2022	183.640,00

DADOS CREDOR			
Código:	2016158977		
Nome:	UNIAO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DA BAHIA LTDA		
CPF/ CNPJ:	09.537.292/0001-70	Insc. Estadual:	77118126
UNIAO EMPREENDIMENTOS		E-mail Responsável:	pereiracontabil@msn.com

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):	
2022	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	GERAL	183.640,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1				
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):		
1	03/05/2022	22.955,00		

03/05/2022 08:45

Página 1/2

Nair Cristina Machado Lopes



Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



2	03/06/2022	22.955,00
3	03/07/2022	22.955,00
4	03/08/2022	22.955,00
5	03/09/2022	22.955,00
6	03/10/2022	22.955,00
7	03/11/2022	22.955,00
8	03/12/2022	22.955,00